

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Maio de 2023.

PORTARIA SEGER Nº 029-R, DE 15 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31, §3º do Decreto nº 4576-R, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder credenciamento no Sistema Digital de Consignações à Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

Nome abreviado	Nome	CNPJ	Deferimento
SICREDI UNIÃO	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO - SICREDI UNIÃO RS/ES	88.894548/0001-73	Total

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1086876

PORTARIA SEGER Nº 030-R, DE 15 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31, §3º do Decreto nº 4576-R, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder credenciamento no Sistema Digital de Consignações à Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

Nome abreviado	Nome	CNPJ	Deferimento
SICREDI ALIANÇA	COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES - SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES	87.795.639/0001-99	Total

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1086877

PORTARIA CONJUNTA SEGER/IPAJM Nº 01-R, de 16 de maio de 2023.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 3.221/ES, a serem observados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER e o PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 25 e 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e no art. 61, inciso XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento da ADI 3.221/ES que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 187, de 11 de setembro de 2000, que submeteu ao regime jurídico instituído pela Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, antes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade realizada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar recurso de Embargos de Declaração, nos termos da Ata de Julgamento publicada em 31 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 034/2022 exarado pelo Colégio de Advogados do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, acolhido pela Presidência Executiva da autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO o teor do Parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE sobre a mesma temática;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de manutenção da qualidade da prestação dos serviços públicos, tal como citado nos autos da ADI 3.221/ES;

CONSIDERANDO que compete à SEGER planejar, coordenar e executar as atividades de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo estadual, conforme art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 312, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que compete ao IPAJM, nos termos do artigo 61, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca dos critérios e procedimentos com vistas ao cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADI 3.221/ES, de modo a concretizar os parâmetros definidos nos mencionados pareceres jurídicos, e finalmente

CONSIDERANDO o prazo de 12 (doze) meses estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Embargos de Declaração para cumprimento da decisão.

RESOLVEM:

Capítulo I Das disposições iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Portaria Conjunta os critérios e procedimentos a serem observados pela SEGER e pelo IPAJM para o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.221/ES.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Servidor celetista submetido ao Regime Jurídico Único - RJU: servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, submetido ao regime jurídico único instituído pela Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, por força da Lei Complementar Estadual nº 187, de 11 de setembro de 2000;

II - Servidor celetista estabilizado à luz do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT: servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenha sido admitido por concurso público;

III - ES-PREVIDÊNCIA: Regime Próprio de Previdência - RPPS do Estado do Espírito Santo, cujo gestor único é o IPAJM, incumbindo-lhe os procedimentos relativos ao conhecimento, concessão, fixação de proventos, pagamento de benefícios previdenciários e controle da arrecadação das contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente, respectivos segurados e dependentes;

IV - Requisitos para a concessão de aposentadoria: regras para a obtenção do benefício de aposentadoria pelo RPPS previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004 e nos demais atos normativos em vigor.

Capítulo II Dos critérios para a concessão de aposentadoria e pensão por morte

Art. 3º As aposentadorias e pensões já concedidas pelo ES-PREVIDÊNCIA aos servidores celetistas submetidos ao RJU encontram-se válidas conforme a decisão proferida na ADI 3.221/ES.

Art. 4º Faz jus à concessão de benefício de aposentadoria, inclusive por invalidez, pelo ES-PREVIDÊNCIA:

I - o servidor celetista submetido ao RJU nomeado após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário;

II - o servidor celetista estabilizado à luz do art. 19, do ADCT e submetido ao RJU;

III - o servidor celetista submetido ao RJU que já reuniram os requisitos para a concessão da aposentadoria na data da publicação desta Portaria; e

IV - o servidor celetista submetido ao RJU não incluído nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo, que reunir os requisitos para a concessão de aposentadoria até **31 de agosto de 2023**, termo final do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Julgamento dos Embargos de Declaração opostos na ADI nº 3.221/ES.

Art. 5º Tem direito ao benefício de pensão por morte pelo ES-PREVIDÊNCIA o dependente previdenciário:

I - do servidor celetista submetido ao RJU já aposentado;

II - do servidor celetista submetido ao RJU nomeado após aprovação em concurso público desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário;

III - do servidor celetista estabilizado à luz do art. 19, do ADCT e submetido ao RJU;

IV - do servidor celetista submetido ao RJU que já reuniu os requisitos para a concessão da aposentadoria na data da publicação desta Portaria; e

V - do servidor celetista submetido ao RJU não incluído nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, que reunir os requisitos para a concessão de aposentadoria até 31 de agosto de 2023, termo final do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Julgamento dos Embargos de Declaração opostos na ADI nº 3.221/ES;

VI - do servidor celetista submetido ao RJU não incluído nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo, que falecer em atividade até 31 de agosto de 2023, termo final do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Julgamento dos Embargos de Declaração opostos na ADI nº 3.221/ES.

Parágrafo único. O enquadramento em uma das situações previstas nos incisos I a V do caput deve ser apurada considerando a data de falecimento do instituidor do benefício, ainda que haja a comprovação desse enquadramento em momento posterior ao óbito.

Art. 6º Considera-se regular o vínculo com o ES-PREVIDÊNCIA do servidor celetista estabilizado à luz do art. 19, do ADCT e submetido ao RJU e do servidor celetista submetido ao RJU nomeado após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, fazendo jus à concessão de aposentadoria, inclusive aposentadoria por invalidez, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Maio de 2023.

Art. 7º Para as situações não inseridas nos artigos 3º e 4º será possibilitada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC referente ao período em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em favor do ES-PREVIDÊNCIA.

Capítulo III

Da contagem e averbação de tempo de contribuição para fins de vinculação ao ES-Previdência

Art. 8º O cômputo do tempo de contribuição em favor do ES-PREVIDÊNCIA deverá ser apurado até o marco temporal de **31 de agosto de 2023** para o servidor celetista submetido ao RJU não estabilizado, bem como para aquele que não tenha sido nomeado após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário.

Parágrafo único. A vinculação ao ES-PREVIDÊNCIA na qualidade de servidor ativo observará o marco temporal máximo de **31 de agosto de 2023** para os servidores referidos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Incumbe aos servidores abrangidos pelo art. 4º promover a averbação junto ao ES-PREVIDÊNCIA de tempo de contribuição prestado(s) a outro(s) Regime(s) de Previdência Social mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição.

Parágrafo único. Para o servidor celetista submetido ao RJU não estabilizado, bem como para aquele que não tenha sido nomeado após aprovação em concurso público desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário e que não tenham reunido até 31 de agosto de 2023 os pressupostos para o deferimento de benefício previdenciário, o requerimento de averbação de tempo de contribuição prestado(s) a outro(s) Regime(s) de Previdência deverá ser apresentado até o dia **31 de agosto de 2023**.

Capítulo IV

Requerimento e formalização dos atos correspondentes

Art. 10. A contagem do tempo de contribuição, e a averbação de tempo de contribuição prestado a outro(s) Regime(s) de Previdência (apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC) dependem de requerimento do segurado/dependente previdenciário, não se processando de ofício pelo órgão de origem do servidor ou pelo IPAJM.

§ **1º** O requerimento para a contagem do tempo de contribuição deverá ser protocolado, preferencialmente, até a data de 29 de maio de 2023.

§ **2º** O requerimento de contagem do tempo de contribuição a que se refere o *caput* deverá ser instruído nos moldes da Portaria nº 10-R, de 03 de dezembro de 2015, e conter a Certidão indicada no Anexo Único desta Portaria devidamente preenchida, acompanhada da documentação correspondente.

§ **3º** A frequência do servidor deve estar atualizada com os registros de eventuais intercorrências durante a vida funcional, a exemplo do gozo de licença para trato de interesse particular e faltas injustificadas.

§ **4º** Na hipótese do servidor ter exercido atividade com exposição a agentes prejudiciais à saúde, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos na legislação própria, deve ser anexado ao requerimento de contagem de tempo de contribuição o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

§ **5º** O pedido de conversão de tempo especial em comum dependerá de requerimento do segurado/dependente previdenciário.

Art. 11. O procedimento com vistas à análise de pedido de aposentadoria voluntária e benefício de pensão por morte depende de requerimento do segurado/dependente previdenciário, não se iniciando de ofício pelo órgão de origem ou pelo IPAJM.

§ **1º** Considerando a exigência contida no art. 25, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, deve ser dada prioridade à conclusão de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidor celetista submetido ao RJU não estabilizado e àquele que não tenha sido nomeado após aprovação de concurso público desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário.

§ **2º** Com vistas a análise de requerimento de pensão por morte, os autos do processo de direitos e vantagens afetos a servidor celetista submetido ao RJU falecido em atividade deverão ser encaminhados ao IPAJM instruídos com a Certidão indicada no Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchida, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 12. A data de início dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 13. Os atos correspondentes à fixação dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, elaboração e publicação das respectivas Portarias concessivas poderão ser lavrados após 31 de agosto de 2023.

Capítulo V Dos Procedimentos

Art. 14. A SEGER, juntamente com as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades, identificará os servidores celetistas submetidos ao RJU não incluídos nas hipóteses do art. 6º desta Portaria, e que não tenham formalizado requerimentos para averbação de tempo de contribuição, emissão de Declaração de Tempo de Contribuição - DTC ou Abono de Permanência, oportunidade em que orientará para assim procederem, encaminhando-os à autarquia previdenciária até a data de **29 de maio de 2023**.

Art. 15. Sem prejuízo do recebimento dos autos virtuais, excepcionalmente, o IPAJM permitirá o recebimento de autos físicos que envolvam o servidor celetista de que trata o art. 14.

Parágrafo único. Os autos deverão ser remetidos ao IPAJM com a identificação "**RJU - 2000 - URGENTE**".

Capítulo VI Do recolhimento das contribuições previdenciárias

Art. 16. O recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do ES-PREVIDÊNCIA originárias da vinculação e qualidade de ativo do servidor celetista submetido ao RJU não estabilizado, bem como daquele que não tenha sido nomeado após aprovação em concurso público desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, deverá ser suspenso até o marco temporal máximo de **31 de agosto de 2023**.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo do IPAJM

Anexo Único

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o (a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, teve admissão nos quadros desta Secretaria/Autarquia em xx/xx/xxxx, sendo que:

É estabilizado à luz do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Foi admitido após aprovação em Concurso Público para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista para o estatutário.

Não é estabilizado à luz do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e não teve ingresso após aprovação em Concurso Público para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista para o estatutário.

Segue em anexo a documentação para comprovação: Ato de estabilidade à luz do Art. 19, do ADCT Publicação do edital, ato de aprovação no concurso público e ato de nomeação no cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista para o estatutário

Fichas Funcionais e Financeiras

Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS

Certidão de tempo de serviço prestado desde a admissão como celetista, emitida pela Secretaria/Autarquia competente

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

Gestor de RH - Órgão Entidade

Protocolo 1087722

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 001/2023 Processo nº 2023-905G8

O Departamento de Imprensa Oficial - DIO/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a seguinte Licitação, sob a modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", de acordo com as Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.458-R/10 e demais normas pertinentes à matéria, conforme condições e especificações constantes no Edital 002/2023 e Anexos, que estão disponíveis no site: www.compras.es.gov.br

Objeto: Contratação de serviço de outsourcing de impressão.

Início do acolhimento das propostas: às 10:00h do dia 17/05/2023.

Limite para acolhimento das propostas: às 10:0h do dia 29/05/2023.

Abertura das propostas: às 10:30h do dia 29/05/2023.

Abertura da sessão pública: às 11:00h do dia 29/05/2023.

Pedido de esclarecimentos / Informações: através do e-mail cpl@dio.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-6923 / 3636-6942, de 9:00h às 17:00h.

Vitória-ES, 16 de maio de 2023.

Jocimara Martins da Silva
Pregoeira DIO-ES

Protocolo 1087664

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº 143/2023

PROCESSO Nº 2023-8QDXF

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente no curso Formação em Gestão Escolar por Mentoria - Demanda Especifica SEDU TC nº 019/2023 - Portaria 097-R de 14/04/2023 (Descentralização)

Contratado: Leonardo Pereira Monteiro

Período: 15/05 a 15/08/2023

Valor Hora: R\$ 109,00

Carga Horária Total: 30h.

Dotação Orçamentária:

10.42.101.12.128.0032.2183, **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 1500.

Vitória, 16 de maio de 2023

Laís Alves Garcia

Diretora-Presidente / ESESP

Protocolo 1087293

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº 159/2023

PROCESSO Nº 2023-VP5QM

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: Prestação de serviço como Docente no curso Funcionalidades do SEP - Demanda Especifica SEGER/PROGED (Descentralização)

Contratado: José Marcio Moraes Dorigueto

Período: 17/05/2023